

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria-Executiva Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

PORTARIA CGSP/MF № 1655, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Portaria SE/MF nº 1.060, de 26 de junho de 2024, e considerando o direito fundamental à proteção de dados pessoais, disposto no inciso LXXIX e no *caput* do art. 5º da Constituição, e o estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica criado o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, instância colegiada de apoio ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão subordinada ao Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, com o objetivo de apoiar tecnicamente nos assuntos relativos à implementação de políticas, diretrizes, normas e orientações transversais sobre proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º A atuação do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda deverá:
- I considerar a gestão descentralizada das ações relativas à proteção de dados pessoais, no âmbito do Ministério;
- II observar as diferenças de cultura, nível de maturidade de gestão e forma de organização dos órgãos e unidades do Ministério da Fazenda;
- III promover a construção coletiva e o alinhamento entre as políticas, diretrizes, normas e orientações transversais mencionadas nesta Portaria;
- IV funcionar de maneira articulada com outras instâncias do Ministério vinculadas ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão; e
- V disseminar, no âmbito do Ministério, melhores práticas sobre a temática de proteção de dados pessoais de forma a promover, de maneira estruturada, a evolução contínua do nível de maturidade de governança e de gestão relativos aos temas em que atua.
 - Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, entende-se por:

- I transversalidade: o exercício de alinhamento dos órgãos e das unidades do Ministério da Fazenda, no que for comum a todos, respeitando as perspectivas e as complexidades envolvidas;
- II construção coletiva: as ações que envolvem os diversos órgãos e unidades do Ministério da Fazenda para a condução de políticas, diretrizes, normas e orientações, respeitando suas especificidades, níveis e modalidades; e
- III plano de trabalho: instrumento de governança que tem por objetivo instituir uma estratégia de ação clara e transparente contendo plano de resultados anuais para o colegiado.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

- Art. 4º Ao Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda compete:
- I fomentar, no contexto transversal do Ministério da Fazenda:
- a) a proteção de dados pessoais e a conformidade aos normativos vigentes;
- b) a cultura e os conhecimentos relativos à proteção de dados pessoais;
- c) as deliberações do Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda na temática de proteção de dados pessoais;
- II elaborar e propor ao Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, no contexto transversal do Ministério da Fazenda, o Programa de Governança em Privacidade;
- III submeter ao Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, sempre que entender necessário, propostas para fins de análise e deliberação relacionadas ao tema de proteção de dados pessoais, manifestando-se previamente;
- IV assessorar o Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda na tomada de decisão sobre assuntos referentes à proteção de dados pessoais;
- V apoiar ações voltadas à proteção de dados pessoais e propor melhorias relacionadas ao tema; e
- VI reportar-se ao Comitê de Governança Digital, Segurança e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, de forma periódica ou por solicitação do colegiado.

Parágrafo único. As deliberações do Subcomitê poderão, no que couber, a partir de uma lógica de alinhamento, ser detalhadas ou especializadas pelos órgãos fazendários.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

- Art. 5º O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda será composto:
- I por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e unidades:
- a) Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda;
- b) Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;
- c) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Secretaria de Assuntos Internacionais;
- e) Secretaria de Política Econômica;
- f) Secretaria de Reformas Econômicas;

- g) Secretaria do Tesouro Nacional;
- h) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- i) Secretaria Extraordinária de Reforma Tributária;
- j) Secretaria de Prêmios e Apostas;
- k) Conselho de Administração de Recursos Fiscais;
- l) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização;
 - m) Assessoria Especial de Controle Interno;
 - n) Corregedoria da Secretaria-Executiva;
 - o) Ouvidoria da Secretaria-Executiva;
 - II pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Ministério da Fazenda; e
 - III pelo Gestor de Segurança da Informação do Ministério da Fazenda.
- § 1º Os membros relacionados no inciso I do *caput*, alíneas 'm' a 'o', não possuem direito a voto.
- § 2º Os membros relacionados no inciso I do *caput* serão indicados pelo titular do órgão ou unidade representada e deverão ocupar, preferencialmente, cargos ou funções executivas de nível 13, no mínimo, e serão designados por ato do Presidente do Subcomitê.
- § 3º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 4º O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda será presidido pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Ministério da Fazenda que, em seus impedimentos, será substituído pelo seu substituto formal.
- Art. 6º A Secretaria-Executiva do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais será exercida pela Coordenação-Geral de Proteção de Dados Pessoais da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

- Art. 7º O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda reunir-se-á:
- I em caráter ordinário, no mínimo duas vezes ao ano, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e
- II em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.
 - § 1º O quórum mínimo para reunião será de dois terços dos membros do Subcomitê.
- § 2º O quórum mínimo para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- § 3º Qualquer membro do Subcomitê poderá propor assuntos afetos à competência do colegiado, desde que sejam apresentados formalmente à Secretaria-Executiva do Subcomitê com antecedência mínima de sete dias úteis da convocação da reunião, de acordo com calendário de reuniões ou plano de trabalho do colegiado.
- Art. 8º A juízo do Presidente do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, ou por decisão da maioria simples dos seus membros, poderão ser convidados servidores do Ministério da Fazenda ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar de reuniões do colegiado, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES

- Art. 9º São atribuições do Presidente do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda:
 - I coordenar os trabalhos e as reuniões do Subcomitê;
 - II convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III deliberar pela submissão de matérias específicas à votação virtual pelos membros do colegiado;
 - IV deliberar, ad hoc, sobre questões omissas e urgentes;
 - V conduzir as votações, presenciais ou virtuais, bem como declarar o seu resultado; e
 - VI deliberar sobre a representação do Subcomitê em qualquer fórum.
- Art. 10. São atribuições da Secretaria-Executiva do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda:
 - I coordenar a elaboração do plano de trabalho do colegiado;
 - II coordenar a agenda de reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III preparar e elaborar os temas de pauta de reunião; e
 - IV registrar e divulgar as deliberações do Subcomitê.

CAPÍTULO VI

GRUPOS DE TRABALHO

- Art. 11. O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, formalizados em ata de reunião do colegiado.
- Art. 12. Os grupos de trabalho do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, quando instituídos:
 - I poderão ter até quatro membros, sendo, no mínimo, um do Subcomitê, que o presidirá;
 - II terão duração de até dozes meses; e
 - III estão limitados a três operando simultaneamente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. As atividades, reuniões e proposições do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, tendo em vista o disposto na legislação vigente, serão divulgadas internamente.
- Art. 14. O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, considerando as orientações previstas na legislação vigente, publicará suas atas e atos normativos em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.
- Art. 15. O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda poderá, a seu critério, elaborar, revisar e aprovar por ato próprio, seu regimento interno.
- Art. 16. A participação no Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 17. A Secretaria-Executiva do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda será responsável pelo seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda poderão ocorrer nos seguintes formatos:

- I reuniões presenciais,
- II reuniões virtuais;
- III reuniões híbridas; ou
- IV circuitos deliberativos virtuais, tendo como base o preenchimento de formulários ou o envio de posicionamentos formais por e-mail e formalização via Sistema Eletrônico de Informações SEI.
- Art. 18. As deliberações do colegiado ocorrerão por meio de Resolução, com a assinatura do Presidente.
- Art. 19. Permanecem aplicáveis, no âmbito do Ministério da Fazenda, as seguintes resoluções do Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, criado pela <u>Portaria ME nº 4.424, de 20 de abril de 2021</u>, bem como do Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade, criado pela <u>Portaria ME nº 339, de 8 de outubro de 2020</u>:
 - I Resolução CEPPDP/ME nº 7, de 22 de fevereiro de 2022;
 - II Resolução CEPPDP/ME nº 11, de 24 de junho de 2022;
 - III Resolução CEPPDP/ME nº 12, de 4 de outubro de 2022;
 - IV Resolução CEPPDP/ME nº 13, de 23 de novembro de 2022;
 - V Resolução Conjunta CEPPDP/ME e CRTCI/ME nº 1, de 23 de novembro de 2022;
 - VI Resolução CEPPDP/ME nº 14, de 24 de novembro de 2022;
 - VII Resolução CEPPDP/ME nº 15, de 6 de dezembro de 2022; e
 - VIII Resolução CEPPDP/ME nº 16, de 26 de dezembro de 2022.
 - Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2024.

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Franco Barbosa Fernandes**, **Presidente(a)**, em 25/10/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **45839590** e o código CRC **B454B368**.

SEI nº 45839590

Referência: Processo nº 19995.004712/2024-56.